



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 105/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

Contrato nº 105/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMP. E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES JUNTO AO HOSPITAL JARDIM DO BAIRRO

Valor: **R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 329 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e CPF nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMP. E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA**, com sede de sua filial na Avenida Piraiba, nº 352 – Sala 10, Centro Comercial Jubran - município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.233.289/0004-49, através de seu representante legal **Leonardo Rodrigues da Cunha**, brasileiro, portador do RG nº 7.551.368 e do CPF/MF nº 028.097.366-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023**, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES JUNTO AO HOSPITAL “JARDIM DO BAIRRO”** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA; c) garantia de no mínimo 24 meses, conforme determina o TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A empresa compromete-se a entregar e instalar os equipamentos nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.1 - A entrega e execução dos serviços de instalação e manutenção deverá ser estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e ter início conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, contando a partir do aceite do objeto.

2.3 – **O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 105/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Hospital “Jardim do Bairro”, sito à Rua Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 31, Vila dos Lavradores, em até 60 (sessenta) dias, salvo se ocorrer atrasos por conta da contratante, devido a obra estar em andamento.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA deverá montar e instalar o equipamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO
03	ESTERILIZADOR A BAIXA TEMPERATURA POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. ESTERILIZADOR A PLASMA DE H2O2 OU POR MEIO DE VAPOR H2O2 COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 57% DE PERÓXIDO; DIMENSÕES: COM CÂMARA INTERNA, RETANGULAR OU CILÍNDRICA, DE 50 LITROS A 100 LITROS, FIXO, HORIZONTAL, UMA PRATELEIRA, TELA DE COMANDO DE TOQUE, COLORIDO; ALIMENTAÇÃO: 220V, 60HZ; ALARMES SONOROS; DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO À BAIXA TEMPERATURA DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, SENSÍVEIS À UMIDADE PARA ESTERILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS A BAIXAS TEMPERATURAS. ESTERILIZAÇÃO DE BAIXA TEMPERATURA ATRAVÉS DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEM NECESSIDADE DE DRENOS/ESGOTO; POSSUIR NO MÍNIMO UMA PRATELEIRA DENTRO DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUIR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO QUE VARIE DE 19 A 60 MINUTOS; O RELATÓRIO DE CADA CICLO DEVERÁ INFORMAR OS PARÂMETROS DO CICLO, NÚMERO DE CARGA, DATA, HORA DE INÍCIO E TÉRMINO DO CICLO, LAPSO DE TEMPO DECORRIDO E DEVE SER IMPRESSO; POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAR AS INFORMAÇÕES DE CICLOS E SEUS PARÂMETROS; POSSUIR TELA DE COMANDOS DE TOQUE COLORIDA E SOFTWARE NA LÍNGUA PORTUGUESA; DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS DE 1600X700X900 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); TEMPERATURA DO CICLO DE APROXIMADAMENTE 45°C – 55°C; HORIZONTAL; PORTA ÚNICA; CARACTERÍSTICA DE CONSTRUÇÃO: CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO CAPACIDADE NOMINAL PARA NO MÍNIMO 50 LITROS; POSSUIR, CASO HAJA NECESSIDADE DE AR COMPRIMIDO, COMPRESSOR INTEGRADO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, QUE PROPORCIONE O AR COMPRIMIDO NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; MODO DE TRABALHO: CONTROLE DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO PRÉ- PROGRAMADO; TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO; CONTROLE DO PERÓXIDO UTILIZADO, VENCIDO OU DANIFICADO. MODO DE INDICAÇÃO E REGISTROS DOS PARÂMETROS: TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE; IMPRESSORA DE DADOS; ALARMES: SINAL SONORO PARA INDICAR FINAL DE CICLO; SINAL SONORO PARA INDICAR QUALQUER TIPO DE PROBLEMA OU CICLO ABORTADO; SEGURANÇA: SISTEMA DE SEGURANÇA QUE AVISA O OPERADOR A DEMORA EXCESSIVA NO ALCANCE DE UM DETERMINADO PARÂMETRO SELECIONADO EM CADA FASE DO PROCESSO; ABASTECIMENTO DE PERÓXIDO SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA MANUAL DE FRASCOS E OUTROS; SENHA NUMÉRICA PARA ACESSO RESTRITO; INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS MONOFÁSICO OU BIFÁSICO, 60HZ. MARCA E MODELO: STERIS/VPRO MAX2
QUANTIDADE	01 unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 105/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

VALOR UNITÁRIO	R\$ 406.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 406.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO
05	PIA PARA LAVAGEM MANUAL DE PRODUTOS PARA SAÚDE REGULAGEM DE ALTURA ELETRICA; PIA DUPLA PARA LAVAGEM MANUAL DE PRODUTOS PARA SAÚDE, DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL 304. POSSUIR DUAS CUBAS RETANGULARES PARA LAVAGEM, COM MARCAÇÃO DE NÍVEL DE ÁGUA EM GALÕES DE 0 A 15 GALÕES. DIMENSÕES DE CADA CUBA DEVERÁ TER 61 X 43 X 25 CM E COM DRENO PARA CADA CUBA COM MEDIDA DE 3 1/2". DEVERÁ POSSUIR UMA TORNEIRA TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CADA CUBA, DESTINADA PARA PRÉ-LAVAGEM DOS PRODUTOS PARA SAÚDE, COM PRESSÃO DE OPERAÇÃO DE 20 – 125 PSI E TEMPERATURA DE OPERAÇÃO NA FAIXA DE 4,5 – 82°C. DEVERÁ POSSUIR UMA TORNEIRA PARA ÁGUA DE OSMOSE EM UMA DAS CUBAS COM FLUXO DE 50 – 120 PSI. A PRESSÃO DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER ENTRE 20 – 125 PSI E TEMPERATURA DE OPERAÇÃO NA FAIXA DE 4,5 – 60°C. DEVERÁ ACOMPANHAR UMA PISTOLA DE AR COMPRIMIDO E UMA PISTOLA DE ÁGUA PARA LAVAGEM E SECAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE COM LÚMEN. DEVERÁ POSSUIR PÉS COM AJUSTE DE NÍVEL E PARA PRESERVAR A ERGONOMIA DO OPERADOR POSSUIR AJUSTE ELÉTRICO DE ALTURA DA PIA, COM FAIXA DE ALTURA AJUSTÁVEL DE 86 – 106 CM ATRAVÉS DE UM TECLADO ALFA-NUMÉRICO POSICIONADO NA LATERAL DO EQUIPAMENTO. O CONTROLADOR DEVERÁ PERMITIR GRAVAR ATÉ 4 POSIÇÕES DE ALTURA EM SEU SISTEMA PARA ACIONAMENTO PERSONALIZADO E RÁPIDO. REQUERIMENTOS DE INSTALAÇÃO: ENTRADA DE ÁGUA FRIA: 20 – 50 PSIG, TEMPERATURA MÁXIMA 21°C; ENTRADA DE ÁGUA QUENTE: 20 – 50 PSIG, TEMPERATURA 49 – 60°; SAÍDA DE ÁGUA PARA ESGOTO. ACESSÓRIOS: 02 TORNEIRAS TIPO "PESCOÇO DE GANSO"; 01 PISTOLA DE ÁGUA E 01 PISTOLA DE AR. MARCA E MODELO: STERIS/SINK5077
QUANTIDADE	01 unidade
VALOR UNITÁRIO	R\$ 102.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 102.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MEDICO ODONTOLÓGICOS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 05.100.0181 – BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO – Ficha 329 – NOTA DE EMPENHO 5916.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 105/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 - O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 - Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

101.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 105/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de março de 2024.

MARCELLO LANEZA FELICIO
Secretário Municipal de Saúde

DocuSigned by
Leonardo Cunha
Assinado por: LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA:02809736677
CPF: 02809736677
Data/Hora da Assinatura: 26/03/2024 | 16:26:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
738058C415264BE...

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMP. E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Thiago Gardenal
F936E3974FB944E...

Thiago Gardenal Neves

RG 412121074

CPF 353 412 648 35